PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Gabinete
Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro
Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000
Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU FLS. 1

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006 DE 2 DE MAIO DE 2022

Autor: Prefeitura Municipal de Miracatu

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU
Projeto de Lei Complementar
RECEBIDO SOB nº 07/2022
Em 03/05/2022 - Autuado

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 037 DE 21 DE MARÇO DE 2016 E LEI COMPLEMENTAR Nº 58/2021, QUE CRIARAM CARGOS E VAGAS NA LEI COMPLEMENTAR 007/2012"

VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIROZ, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 45.191.331-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 376.475.338-27, domiciliado e residente no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, ***Prefeito Municipal***, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica suprimido o Cargo de Coordenador Institucional criado pela Lei Complementar nº 037 de 21 de março de 2016 e revoga a Lei Complementar nº 46/2017.

Art. 2º Fica criado o Cargo de Coordenador da Proteção Social Especial no anexo IV - da Lei complementar 007/2012 e alterado os requisitos para preenchimento dos cargos de Coordenador do CREAS e Coordenador do CRAS, conforme especificados no quadro a seguir:

ANEXO IV – CARGO DE CONFIANÇA

VAGAS	NOMENCLATURA	REQUISITOS P/ PROVIMENTO	REF	C.H.SEM
1	Coordenador do CRAS - Centro de Referência da Assistência Social	Escolaridade mínima de nível superior completo, com experiência mínima de três anos na área de Assistência Social	19-I	40
1	Coordenador do CREAS- Centro de Referência Especializado de Assistência Social	Escolaridade mínima de nível superior completo, com experiência mínima de três anos na área de Assistência Social	19-I	40
1	Coordenador da Proteção Social Especial	Escolaridade mínima de nível superior completo, com experiência mínima de três anos na área de Assistência Social	19-I	40

Assinado por 1 pessoa: VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://miracatu.1doc.com.br/verificacao/B6C1-0DA2-0997-049D e informe o código B6C1-0DA2-0997-049D

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU FLS. 2

Art. 3º Fica alterado o requisito para provimento de cargo criado pela Lei Complementar nº 58/2021 alterando o Anexo V – Cargo em Comissão, Regime Estatutário, do Plano de Carreira e Evolução Funcional dos Servidores Públicos da Prefeitura de Miracatu, criando cargos e vagas, conforme demonstrado no quadro abaixo:

ANEXO V - CARGO EM COMISSÃO

VAGAS	NOMENCLATURA	REQUISITOS PARA PROVIMENTO	REFERÊNCIA
1	Chefe de Manutenção e Serviços Funerários	Ensino Médio Completo e Carteira Nacional de Habilitação categoria "B"	17-I
1	Assessor de Eventos Esportivos	Ensino Médio Completo	16-I

Art. 4ºAs despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação própria, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Miracatu, 2 de maio de 2022.

VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

REGISTRAR
À consideração do Sr. Presidente
Em 03/05/22

CIENTE
Autue-se para tramitação
Encaminhe-se para as Comissões competentes
Em 03/05/22
Pablo Pereira
Presidente
Câmara Municipal de Miracatu

Câmara Municipal de Miracatu - SP
PROTOCOLO GERAL 535/2022
Data: 03/05/2022 - Horário: 11:11
Legislativo

Assinado por 1 pessoa: VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://miracatu.1doc.com.br/verificacao/B6C1-0DA2-0997-049D e informe o código B6C1-0DA2-0997-049D

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Gabinete
Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro
Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000
Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU
FLS. 3

Mensagem ao Projeto de Lei Complementar nº 006/2022

Miracatu, 2 de maio de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que alteraram as Leis Complementares nº 037 de 21 de março de 2016 e 058/2021.

Justifica-se a alteração para o devido enquadramento dos requisitos, atribuições e funções dos cargos de acordo com a NOB-RH/SUAS (Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social), para a reestruturação da oferta dos serviços socioassistenciais especificas nas Proteções Sociais no Âmbito do SUAS, no Município de Miracatu e em atendimento a legislação Federal.

Já a alteração dos requisitos para os Cargos de Chefe de Manutenção e Serviços Funerários e Assessor de Eventos Esportivos, se dá tendo em vista que as atribuições elencadas na Lei Complementar nº 2026/2022 não se mostram complexas ao ponto de o requisito ter como exigência ensino científico na área, bem como a alteração abrangerá maior número de candidatos possíveis para assumir o cargo

Desta forma, solicitamos a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei em regime de urgência, conforme previsto na Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente;

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
PABLO LOPES DA SILVA PEREIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Miracatu-SP

Assinado por 1 pessoa: VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://miracatu.1doc.com.br/verificacao/B6C1-0DA2-0997-049D e informe o código B6C1-0DA2-0997-049D